



TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Compromisso que entre si firmam Controladoria Regional da União no RS, Núcleo de Assessoramento Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Sul, Procuradoria Regional do Banco Central no RS, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, Procuradoria Regional Federal na 4ª Região, Procuradoria Regional da República na 4ª Região, Procuradoria Regional da União na 4ª Região, Secretaria de Controle Externo/RS do Tribunal de Contas da União, Superintendência da Polícia Federal do RS, Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 10ª RF.

As entidades, instituições e órgãos estatais acima, doravante denominados COMPROMISSADOS, por seus representantes legais,

CONSIDERANDO os níveis de corrupção no País;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação firme, conjunta e prioritária no combate à corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a eficiência e agilidade no trato e compartilhamento de informações e



documentos relevantes, nos limites legais, para ações preventivas e repressivas da corrupção;

CONSIDERANDO a importância de estimular o controle social do gasto público, a percepção sobre os riscos e o respeito à coisa pública, inclusive nas gerações mais novas;

CONSIDERANDO a premência de reafirmar princípios éticos e republicanos no trato dos bens públicos, bem como condenar veementemente todas as formas de corrupção;

RESOLVEM assinar o presente termo de compromisso de cooperação técnica e estratégica, de acordo com os parâmetros a seguir estabelecidos:

1º - DA FINALIDADE

O presente compromisso tem por finalidade:

1) assegurar uma maior e mais eficiente integração e aproximação entre as entidades e órgãos compromissados, com o intuito de permitir o trânsito ágil de informações e documentos que possam desencadear uma tutela eficaz no combate à corrupção em suas mais variadas formas e âmbitos de incidência, sem qualquer desconsideração ou sobreposição a eventuais convênios já existentes;



II) permitir o desenvolvimento integrado de estratégias para prevenção e combate à corrupção e à imoralidade administrativa.

2º. – DOS COMPROMISSOS

2.I) Sem qualquer prejuízo de outras medidas previstas legal e constitucionalmente, os órgãos, empresas e instituições compromissadas permitirão a troca de informações entre si, autorizando, de conformidade com seus normativos internos, acesso e recebimento de todos os documentos e dados inerentes às esferas específicas de atuação de cada um, ressalvando-se apenas os casos de sigilo expressamente previstos em lei.

2.II) No que se refere à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, relacionadas à movimentação de recursos públicos, será viabilizado o acesso, ressalvados os casos em que há necessidade de prévia autorização judicial.

2.III) Os representantes legais dos órgãos e entidades compromissados designarão membros para a intermediação e trânsito de dados e documentos, cujos prazos de fornecimento serão ajustados caso a caso, de conformidade com a complexidade da matéria objeto do intercâmbio de informação.

2.IV) As informações repassadas por cada órgão, empresa ou instituição compromissada, no âmbito deste intercâmbio formal de documentos, podem ser manejadas para alimentar bancos de dados e desencadear atividades de investigação conjunta, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada um.



2.V) Ficam os compromissados obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente termo.

2.VI) Os compromissados, no âmbito de suas administrações internas, e observadas as suas programações de trabalho, desenvolverão, prioritariamente, estratégias e procedimentos voltados à prevenção e repressão da corrupção mediante a alocação de pessoal qualificado para tais atividades.

2.VII) Os compromissados aceitam, numa demonstração inequívoca de respeito à transparência administrativa e ao princípio da publicidade, coletar dados estatísticos relativos aos procedimentos em suas unidades no Estado e respectivo tempo de tramitação, possibilitando a medição de impactos, bem como identificação e tratamento das causas de lentidão dos processos e/ou impunidade das práticas de corrupção.

2.VIII) Respeitados os sigilos legais, os dados estatísticos recolhidos alimentarão o relatório "AÇÕES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS DA CORRUPÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL – ANO 2XXX", a ser franqueado à sociedade anualmente, no mês de dezembro.

2.IX) Os órgãos e entidades compromissados buscarão desenvolver, no âmbito de suas atribuições, Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção com abrangência nas áreas legislativa, educacional, cultural, jornalística, eleitoral, entre outras.

2.X) Comprometem-se a fomentar a criação e o desenvolvimento de programas de capacitação nas áreas do conhecimento relacionadas com o presente acordo, por intermédio de suas Escolas de Governo.



Parágrafo Único. Tendo em vista razões de conveniência e deveres de sigilo em procedimentos administrativos e/ou judiciais, o intercâmbio de informações e dados previstos nos itens 2.I a 2.V poderá ser limitado, até decisão final, aos entes estatais envolvidos com a repressão da corrupção.

3º. DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

Em razão de sua natureza e permanência, o presente termo tem duração indeterminada.

4º. DA SUSPENSÃO DO TERMO

Poderá cada um dos órgãos, empresas e instituições compromissadas, de forma isolada ou conjunta, proceder à suspensão dos efeitos do presente termo, a qualquer tempo.

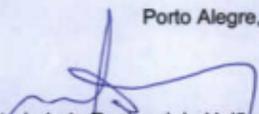
5º DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de compromisso de cooperação poderá ser divulgado por qualquer dos compromissários, em conjunto ou isoladamente.

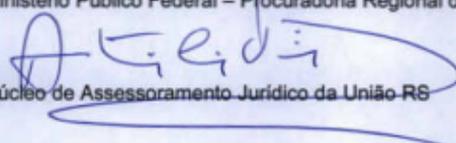


E por estarem de pleno acordo, assinam, em ordem alfabética, o presente documento em 09 (nove) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2009.

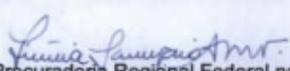

Controladoria Regional da União no RS

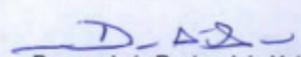
Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República na 4ª Região

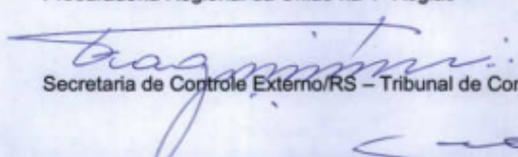

Núcleo de Assessoramento Jurídico da União RS

Procuradoria Regional do Banco Central no RS

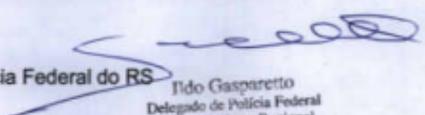
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região


Procuradoria Regional Federal na 4ª Região


Procuradoria Regional da União na 4ª Região


Secretaria de Controle Externo/RS – Tribunal de Contas da União

Superintendência da Polícia Federal do RS


Ildo Gasparetto
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/DPE/RS

Superintendência Regional da Receita Federal no Brasil – 10ª RF

